

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece o processo para o reconhecimento de Notório Saber Popular em Extensão e Cultura, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 4ª reunião, realizada aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 15/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.027806/2021-76, e

Considerando a disposição do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 de que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, e que esse é o tripé sustentador da Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

Considerando o disposto no art. 148 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, que define: “A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade Federal de Uberlândia e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo”;

Considerando a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

Considerando a Resolução CONSEX nº 05, de 29 de abril de 2021, que estabelece linhas de fomento para as Atividades de Extensão e Projetos de Cultura no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento a partir do qual será reconhecido, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, o Notório Saber para atividades de extensão e cultura a seus pleiteantes, e como será organizado o Banco de Pessoas respectivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/09/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3005802** e o código CRC **2842246F**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE NOTÓRIOS SABERES PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Notório Saber é o reconhecimento institucional a pessoa com demonstrada e comprovada experiência e saberes-fazer populares, tradicionais, artísticos ou culturais.

Parágrafo único. O reconhecimento institucional de que trata o *caput* não confere titulação acadêmica ao seu detentor.

Art. 2º Pessoas com Notório Saber que transmitem esses saberes-fazer são aquelas:

- I - reconhecidas como referências em determinada área dos saberes-fazer da extensão ou da cultura por suas comunidades e/ou coletivos formais ou informais;
- II - responsáveis por guardar e criar esses saberes-fazer e contribuindo para a comunidade; ou
- III - com destacada experiência e atuação em suas comunidades e/ou coletivos formais ou informais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Art. 3º O processo de reconhecimento do Notório Saber deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFU, em formulário padrão disponibilizado, e encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Parágrafo único. Será estabelecido Edital de fluxo contínuo para receber e apreciar os processos de solicitação.

Art. 4º O processo será instruído a partir memorial descritivo que demonstre as ações desenvolvidas, devidamente comprovado por documentação escrita, fílmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio e/ou outros, definidos por edital.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura receberá o processo e nomeará comissão constituída por servidores(as) com experiência nos saberes-fazer para os quais se requer o reconhecimento.

Art. 6º Caso o parecer seja favorável ao reconhecimento do Notório Saber, o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura emitirá Portaria de reconhecimento ao(a) pleiteante e expedirá solicitação para inclusão de seu nome no Banco de Pessoas com Notório Saber estabelecido pela PROEXC em seu sítio eletrônico.

Art. 7º As pessoas de Notório Saber reconhecido pela UFU poderão participar de programas, projetos e atividades de extensão e cultura da UFU, com direito a recebimento de APEC AT-V, instituído pela Resolução CONSEX nº 05, de 29 de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela PROEXC ou pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.

Art. 9º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para apreciação.